

## ***RADAR STOCHE FORBES - BANCÁRIO***

### ***MEDIDAS RELACIONADAS À MITIGAÇÃO DE FRAUDES NO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL***

- CMN e BACEN estabelece dever de compartilhamento de dados e informações para mitigar riscos de fraude no Sistema Financeiro Nacional.

### ***MEDIDAS RELACIONADAS À INOVAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL***

- BACEN divulga lista de participantes selecionados para integrar o Piloto do Real Digital.



## **MEDIDAS RELACIONADAS À MITIGAÇÃO DE FRAUDES NO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

### ***CMN e BACEN estabelece dever de compartilhamento de dados e informações para mitigar riscos de fraude no Sistema Financeiro Nacional.***

Em 23 de maio de 2023, o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e o Banco Central do Brasil (“BACEN”) editaram a Resolução Conjunta nº 6 (“Resolução Conjunta nº 6”), que dispõe sobre requisitos para compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes a serem observados pelas instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

A Resolução Conjunta nº 6 tem como objetivo reduzir a ocorrência de fraudes e de crimes, incluindo crimes cibernéticos, que, direta ou indiretamente, prejudicam as instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional (“SFN”) e os consumidores de seus produtos e serviços.

Anteriormente, o BACEN havia editado atos normativos para endereçar essa problemática, que apesar de importantes, ainda careciam de complemento, dado que uma das causas do aumento das fraudes no SFN decorre da assimetria de informação entre as instituições supervisionadas.

Nesse contexto, o BACEN identificou que o compartilhamento de informações, entre as diversas instituições, acerca de indícios e tentativas de fraudes, poderia prevenir a ocorrência de novas fraudes decorrentes dessa assimetria informacional, assim como interromper as ações que estejam em andamento.

Tendo em vista essa lógica, a Resolução Conjunta nº 6 passa a obrigar o referido compartilhamento de informações a instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, com exceção das administradoras de consórcio, que possuem um tratamento regulatório específico.

O compartilhamento de informações deverá ocorrer por meio de sistema eletrônico com requisitos e funcionalidades mínimas, incluindo a interoperabilidade com outros sistemas implementados, e que estará sujeito a procedimentos e controles aptos a garantir o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor.



No que diz respeito ao conteúdo mínimo de informações que deverá ser objeto de compartilhamento, a Resolução Conjunta nº 6 estabelece que o registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes identificadas pelas instituições em suas atividades devem contemplar, no mínimo:

- (i) Autoria da Infração:** a identificação de quem, segundo os indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar a fraude, quando aplicável;
- (ii) Descrição da Infração:** a descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude;
- (iii) Instituição Responsável:** a identificação da instituição responsável pelo registro dos dados e das informações; e
- (iv) Identificação do Beneficiário:** a identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

A Resolução Conjunta nº 6 entrou em vigor em 1º de novembro de 2023, e pode ser acessada [aqui](#).

## **MEDIDAS RELACIONADAS À INOVAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

### ***BACEN divulga lista de participantes selecionados para integrar o Piloto do Real Digital.***

Em 24 de maio de 2023, o BACEN divulgou a lista dos participantes selecionados para integrar o Piloto do Real Digital (“Piloto RD”), que contou com a submissão de 36 (trinta e seis) propostas, totalizando mais de 100 (cem) instituições de diversos segmentos financeiros.

Cabe registrar, por oportuno, que o Comitê Executivo de Gestão (“CEG”) responsável pela governança e execução dos trabalhos relativos ao Piloto RD e o regulamento do Piloto RD (“Regulamento RD”) foram instituídos e aprovados, respectivamente, por meio da Resolução nº 315, de 27 de abril de 2023 (“Resolução BCB nº 315”).

Os principais aspectos atinentes à Resolução BCB nº 315 foram objeto de análise pelo nosso time, a partir da 94ª edição do Radar Bancário – Stocche Forbes, que pode ser acessado [aqui](#)

No que diz respeito à implementação do Piloto RD, a Resolução nº 315 estabeleceu que o piloto ocorrerá de forma faseada, sendo que, neste primeiro momento, serão testadas funcionalidades de privacidade e programabilidade, a partir da implementação de um caso de uso específico. Tal caso consiste em um protocolo de entrega contra pagamento (“DvP”) de título público federal entre clientes de instituições diferentes, além dos serviços que compõem essa transação.

Em nota, o BACEN afirma que este caso de uso possibilita efetuar testes acerca da privacidade, na medida em que promove o intercâmbio informacional entre os diferentes participantes da plataforma, além de testar a programabilidade dos serviços oferecidos e sua interoperabilidade.

Ao todo, foram selecionadas 14 (quatorze) instituições para fazer parte do Piloto RD, as quais foram selecionadas pelo CEG com base nos critérios estabelecidos no Regulamento RD.

A incorporação dos interessados selecionados à plataforma do Piloto RD terá início até meados de junho de 2023. Para acessar informações adicionais sobre o Piloto RD e o Real Digital, acessar [aqui](#).

## Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA  
E-mail: [hfilizzola@stoccheforbes.com.br](mailto:hfilizzola@stoccheforbes.com.br)

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO  
E-mail: [mribeiro@stoccheforbes.com.br](mailto:mribeiro@stoccheforbes.com.br)

VICTOR DA SILVEIRA VIEIRA  
E-mail: [vvieira@stoccheforbes.com.br](mailto:vvieira@stoccheforbes.com.br)

BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA  
E-mail: [blima@stoccheforbes.com.br](mailto:blima@stoccheforbes.com.br)

LEONARDO RENNE SILVA TEIXEIRA  
E-mail: [lteixeira@stoccheforbes.com.br](mailto:lteixeira@stoccheforbes.com.br)

ROBERTO ROMMEL DE R. CORRÊA JÚNIOR  
E-mail: [rrommel@stoccheforbes.com.br](mailto:rrommel@stoccheforbes.com.br)

**STOCHE FORBES**

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Bancário é um informativo mensal elaborado pela área Bancária do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

[www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)

---

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO